

REVISÃO DO ECD – TEMA 2

Alteração do Regime dos Concursos de Seleção e Recrutamento de Pessoal Docente

PARECER DA FENEI / SINDEP sobre a proposta do MECI de 27.04.2026

O apuramento de vagas é o sustentáculo fundamental para que o procedimento concursal decorra de forma rigorosa, justa, clara e transparente.

Sendo este o mecanismo basilar para uma equidade entre candidatos, pois só assim conseguem aceder a vagas em igualdade de circunstâncias, e sendo também a base de um processo que tem de decorrer sem arbitrariedades, é entendimento da FENEI/SINDEP que este é o elemento central do presente tema negocial.

A FENEI/SINDEP defende a manutenção de um segundo momento concursal de mobilidade interna que permita ao docente harmonizar a vida familiar com a vida profissional, sem prejuízo das necessidades do sistema educativo.

Este procedimento não constitui apenas uma etapa técnico-administrativa do concurso de docentes, mas deve assumir-se como um instrumento estratégico que assegure a justa afetação dos QZP e promova a mobilidade dos QA.

A eficácia de todo o procedimento concursal vai depender, em grande parte, da capacidade funcional das plataformas digitais do MECI, sendo certo que quanto mais fragilidades estas apresentarem, maior será o comprometimento dos procedimentos concursais.

Reforçamos que um bom planeamento das fases de concurso, aliado a um eficaz apuramento de vagas, irá reduzir significativamente a pressão sobre as plataformas, aumentando o número de colocações aceites, garantindo mais colocações e por conseguinte, garantindo a redução do número de alunos sem aulas.

Subscrevemos que a colocação dos docentes seja efetuada logo que a necessidade seja identificada.

O regime jurídico dos concursos deve continuar fora do ECD, porquanto se trata de legislação subsidiária complementar.

Quanto ao articulado proposto, apresenta a FENEI/SINDEP a seguinte contraproposta:

Artigo 1.º

- 1- (...)
- 2- O recrutamento e a colocação de docentes realizam-se através de **três** momentos concursais distintos:
 - a) Procedimento Concursal interno e externo (PCIE), de natureza anual, destinado à ocupação de **vagas** permanentes que constituem vínculo de emprego público por tempo indeterminado.
 - b) **Procedimento Concursal de Mobilidade Interna, de natureza anual, destinado à satisfação de necessidades temporárias de docentes integrados em QZP e QA/QE.**
 - c) (...) anterior alínea b)

Artigo 2.º

- 1 – (...)
- 2 – O PCIE, enquanto mecanismo anual de ocupação de **vagas** permanentes, assegura:
 - a) **A alteração de lugar de Quadro** dos docentes com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
 - b) O recrutamento de candidatos para ocupação de **vagas** permanentes não preenchidas na sequência do disposto na alínea anterior.
- 3 - (...)
 - a) ...
 - b) ...
 - c) ...

4 – (...)

5 – (...)

Artigo 3.º (Novo)

Procedimento Concursal de Mobilidade Interna

1 – O PCMI inicia-se com o apuramento das necessidades temporárias de docentes e termina com a colocação dos candidatos.

2 – O PCMI, enquanto mecanismo anual de ocupação de vagas temporárias assegura:

a) A colocação anual dos docentes QZP;

b) A colocação anual dos docentes QA/QE que pretendam exercer transitoriamente funções docentes noutra AE do Continente.

3 – A não colocação dos docentes QZP em PCMI determina a obrigatoriedade de concorrerem ao PCeC.

4 – Os docentes QA/QE que não obtenham colocação em PCMI mantêm o seu lugar de quadro.

Artigo 4.º

(anterior artigo 3º com nova redação)

1 – (...)

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, podem igualmente candidatar-se ao PCeC os docentes de carreira com vínculo de emprego público por tempo indeterminado integrados em QZP, tendo prioridade sobre os candidatos externos na satisfação de necessidades temporárias.

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

(Eliminar nº 6 da proposta)

6– O PCeC realiza-se através de ciclos regulares de colocação, com a periodicidade definida nos termos da regulamentação aplicável.

7 – Os docentes de carreira com vínculo de emprego público por tempo indeterminado integrados em QZP, bem como os docentes QA/QE **com componente letiva igual ou inferior a 8 horas**, que não obtenham colocação no **PCMI**, mantêm-se no PCeC até à sua colocação.

Obs.: Os docentes com CL inferior a 8 horas poderão desenvolver projetos fundamentais para colmatar a falta de competências dos alunos sem consumir o crédito horário que por si só já é reduzido.

Artigo 5º

(anterior artigo 4º)

(...)

1-...

2-...

a)...

b)...

c)...

d)...

1-...

Artigo 6.º

(...)

1 – A candidatura ao PCIE, **PCMI** e PCeC é efetuado de forma desmaterializada, na plataforma digital disponibilizada para o efeito, podendo ser apresentada e atualizada a todo o tempo.

2 - (...)

3 - (...)

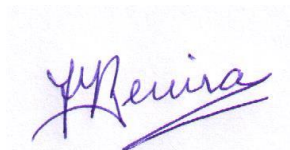
4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

Lisboa, 2 de maio de 2026

O Presidente da FENEI,



(João Rios)

FENEI (SINDEP- Sindicato Nacional e Democrático dos Professores e ATE- Associação dos Trabalhadores da Educação)

Av. Almirante Reis Nº 75, Piso -1 Dto. 1150-012 Lisboa

Telefone: +351218 060 198(chamada para rede fixa nacional) Fax 218 283 317 (chamada para rede fixa nacional)

Email: fenei@zonmail.pt geral@sinddep.pt geral@ate.pt <http://www.sinddep.pt>